

Processo nº 289/98
Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº _____

Ante Projeto de Lei nº 028/98.

Ementa: "Dispõe sobre a apreensão de animais mortos no
quadro urbano."

Iniciativa de: Vereador Ciro Fernando Rêgo

Apresentado em 22.06.98

Obs: _____

COMISSÕES TÉCNICAS

	1º Relator	DATA
JUSTIÇA R. F.	2	
FINANÇAS O.	1	
	2	
OBRAS S. P. D. U.	1	
Educ. Saúde A S	2	
	1	
	2	

OBS: _____

Encaminhada a Sessão pela Ofício Nº _____

Em Pauta — 1ª Sessão Dia 06.08.98

Em Discussão e Votação Única _____

Em 1ª Discussão e Votação em 13.08.98

Em Disc. e Votação a Redação Final em 20.08.98

Aprovado

Aprovado

Pontal do Paraná, 05 de setembro de 1988

Lei n.º 195, de 01 de setembro de 1988.

Súmula: "Disposição sobre a apreensão de animais
soltos no quadro urbano".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO
DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1.º - Todos os animais encontrados soltos nas ruas e
logradouros do quadro urbano de Pontal do Paraná, serão apreendidos e
recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Art. 2.º - Para a retirada dos animais apreendidos, os
proprietários deverão providenciar:

I. Quando se tratar de cães e gatos, prévia vacinação anti-
rábica, feita por Veterinário da Prefeitura Municipal, paga a despesa
respectiva pelo proprietário do animal, salvo vacinação anterior, realizada
dentro de doze meses anteriores à apreensão, devidamente comprovada;

II. Pagamento de despesas de locomoção do animal
apreendido no valor de 01 (uma) UFM;

III. Pagamento de despesas de alimentação dos animais
apreendidos no depósito da Prefeitura, no valor de 0,25 (um quarto) UFM
por dia;

IV. Pagamento de multa no valor de 0,50 (meia) UFM, por
animal apreendido, quando de sua retirada no depósito da Prefeitura;

V. A multa que trata o inciso anterior será triplicada quando
o proprietário for reincidente.

Art. 3.º - Dentro de dez dias úteis da apreensão, se não forem
retirados por seus proprietários, a Prefeitura Municipal providenciará para
que os mesmos sejam vendidos em leilão público ou doados para estudos
de universidades.

§ 1.º - O leilão dos animais será precedido de edital publicado
pela imprensa, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, do
qual constarão claramente a característica de cada animal e o local de
apreensão.

§ 2.º - O produto da arrecadação do leilão, deverá ser entregue
ao proprietário, que disso fizer prova, mediante requerimento por escrito ao
Prefeito Municipal, descontando-se todas as despesas feitas com
apreensão e multas.

§ 3.º - Não sendo o produto do leilão reclamado dentro de quinze
dias de sua realização, será incorporado à receita do Município.

§ 4.º - No caso de animais de pequeno porte, como cães e
gatos, após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, será admitida a
doação a terceiros, para o qual será ofertada a guarda do animal,
mediante recibo.

§ 5.º - Em se tratando de animais caprinos, suínos ou aves, não
sendo retirados pelo proprietário ou apreendidos em leilão, após o prazo
legal e inspeção pelo veterinário da Prefeitura Municipal, poderão ser
doados, mediante recibo, a instituições de assistência social ou consumo de
produtos.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Av. Beira Mar S/Nº - Pontal do Sul - CEP: 83-255-000

Pontal do Paraná, 20 de Agosto de 1.998.

Ofício n.º 016/98 – 1L.

Senhor Prefeito:

Anexo encaminho à Vossa Excelência Projetos de Leis n.º 021 e 022/98, autografados por esta Presidência.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor.

DR. HÉLIO GAISSLER DE QUEIROZ.

DD. Prefeito Municipal de Pontal do Paraná.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

PROJETO DE LEI N.º 021/98.

SÚMULA: “Dispõe sobre a apreensão de animais soltos no quadro urbano.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 20 DE AGOSTO DE 1.998, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Todos os animais encontrados soltos nas ruas e logradouros do quadro urbano de Pontal do Paraná, serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura

Art. 2º - Para a retirada dos animais apreendidos, os proprietários, deverão providenciar:

I – quando se tratar de cães e gatos, prévia vacinação anti-rábica, feita por Veterinário da Prefeitura Municipal, paga a despesa respectiva pelo proprietário do animal, salvo vacinação anterior, realizada dentro de doze meses anteriores a apreensão, devidamente comprovada;

II – pagamento das despesas de locomoção do animal apreendido no valor de 01 (uma) UFM;

III – pagamento de despesas de alimentação dos animais apreendidos no depósito da Prefeitura, no valor de 0,25 (um quarto) UFM por dia;

IV – pagamento de multa no valor de 0,50 (meia) UFM, por animal apreendido, quando de sua retirada no depósito da Prefeitura;

V – a multa que trata o inciso anterior será triplicada quando o proprietário for reincidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

Art. 3º - Dentro de dez dias úteis da apreensão, se não forem retirados por seus proprietários, a Prefeitura Municipal providenciará para que os mesmos sejam vendidos em leilão público ou doados para estudos universitários.

§ 1º. O leilão dos animais será precedido de edital publicado pela imprensa, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, do qual obrigatoriamente constará a característica de cada animal e o local de apreensão.

§ 2º. O produto de arrecadação do leilão, deverá ser entregue ao proprietário, que disso fizer prova, mediante requerimento escrito ao Prefeito Municipal, descontando-se todas as despesas feitas com a apreensão e multas.

§ 3º. Não tendo o produto do leilão reclamado dentro de trinta dias de sua realização, será incorporado à receita do Município.

§ 4º. No caso de animais de pequeno porte, como cães e gatos, após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, será admitida a doação a terceiros, para o qual será ofertada a guarda do animal, mediante recibo.

§ 5º. Em se tratando de animais caprinos, suínos ou aves, não sendo retirados pelo proprietário ou arrematados em leilão, após o prazo legal e inspeção pelo veterinário da Prefeitura Municipal, poderão ser doados, mediante recibo, a instituições de caridade, para consumo dos assistidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 20 de Dezembro, em 20 de Agosto de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 – 455-1571

CONRADO GONÇALVES PINTO FILHO
Presidente


GINO FERNANDO RONAHAK
1º Secretário


GDAIR SERAFIM DO NASCIMENTO
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571

PROPOSIÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI

Câmara Municipal de

Pontal do Paraná

PROTOCOLO

N.º 239/98

Data 22/06/98

Hora 14:35 hrs.

O VEREADOR GINO FERNANDO RONAHAK....., infra-assinado, no uso de suas atribuições legais à apreciação da Câmara a seguinte Proposição.

SÚMULA: "Dispõe sobre a apreensão de animais soltos no quadro urbano."

Art. 1º - Todos os animais encontrados soltos nas ruas e logradouros do quadro urbano de Pontal do Paraná, serão apreendidos e recolhidos ao depósito da Prefeitura.

Art. 2º - Para a retirada dos animais apreendidos, os proprietários, deverão providenciar:

I - quando se tratar de cães e gatos, prévia vacinação anti-rábica, feita por Veterinário da Prefeitura Municipal, paga a despesa respectiva pelo proprietário do animal, salvo vacinação anterior, realizada dentro de doze meses anteriores a apreensão, devidamente comprovada;

II - pagamento das despesas de locomoção do animal apreendido no valor de 01 (uma) UFM;

III - pagamento de despesas de alimentação dos animais apreendidos no depósito da Prefeitura, no valor de 0,25 (um quarto) UFM por dia;

IV - pagamento de multa no valor de 0,50 (meia) UFM, por animal apreendido, quando de sua retirada no depósito da Prefeitura;

V - a multa que trata o inciso anterior será triplicada quando o proprietário for reincidente.

Art. 3º - Dentro de dez dias úteis da apreensão, se não forem retirados por seus proprietários, a Prefeitura Municipal providenciará para que os mesmos sejam vendidos em leilão público ou doados para estudos universitários.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

DISCUSSÃO NO DIA: 20.06.1998

PROJETO DE LEI Nº 239/98

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

EM DISCUSSÃO NO DIA: 13.08.98

em discussão o Anteprojeto de Lei Nº 239/98

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax: (041) 455-1574 - 455-1571

§ 1º. O leilão dos animais será precedido de edital publicado pela imprensa, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, do qual obrigatoriamente constará a característica de cada animal e o local de apreensão.

§ 2º. O produto de arrecadação do leilão, deverá ser entregue ao proprietário, que disso fizer prova, mediante requerimento escrito ao Prefeito Municipal, descontando-se todas as despesas feitas com a apreensão e multas.

§ 3º. Não tendo o produto do leilão reclamado dentro de trinta dias de sua realização, será incorporado à receita do Município.

§ 4º. No caso de animais de pequeno porte, como cães e gatos, após o prazo estipulado no "caput" deste artigo, será admitida a doação a terceiros, para o qual será ofertada a guarda do animal, mediante recibo.

§ 5º. Em se tratando de animais caprinos, suínos ou aves, não sendo retirados pelo proprietário ou arrematados em leilão, após o prazo legal e inspeção pelo veterinário da Prefeitura Municipal, poderão ser doados, mediante recibo, a instituições de caridade, para consumo dos assistidos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 1998.


GINO FERNANDO RONAHAK
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Fone/Fax (041) 455-1574 – 455-1571

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 289/98.

PARECER N.º 198.

PROJETO DE LEI N.º 026/98.

AUTOR: Vereador Gino Fernando Ronahak.

Câmara Municipal de Pontal do Paraná

PROJETO DE LEI

PROCESSO N.º

342/98

Data

04.08.98

Hora

16:26

SÍNTESE: “Dispõe sobre a apreensão de animais soltos no quadro urbano”.

PARECER N.º 198

Para exame desta Comissão Projeto de Lei, iniciativa do Vereador Gino Fernando Ronahak, que dispõe sobre a apreensão de animais soltos no quadro urbano.

A Lei Orgânica do Município em seu artigo 6º, Inciso XIII, dispõe que compete ao Município:

“Prover sobre a apreensão, depósito e destino de animais e mercadorias apreendidas em decorrência de transgressão da legislação municipal”.

O Projeto de Lei em tela se propõe a regularizar o dispositivo acima, dispondo quanto a apreensão e destino de animais encontrados soltos dentro do quadro urbano. O que, sem dúvida é uma **necessidade**, tanto no aspecto legal quanto formal. Dessa forma não vemos qualquer impedimento legal à apreciação plenária do processo. Também formalmente encontra-se o mesmo em condições regimentais de seguir seu trâmite.

O PARECER É FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 04 de agosto de 1998.

BENEDITO FERREIRA

Presidente-Relator

EDSON AUGUSTO B. SALGUEIRO

Vereador

GINO FERNANDO RONAHAK

Vereador